

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °   1 1 1 / 7 3

Aprovado por   Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO: CEE-nº 2103/72

INTERESSADO: VIRTUDES GARCIA TOLEDO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Carmen Toledo Flores Garcia, mãe da menor Virtudes Garcia Toledo, solicita deste Conselho, revalidação dos estudos realizados por sua filha, na Espanha, a fim de prosseguí-los no Brasil.

A aluna em questão cursou, em 1971, a 1ª série (atual 5ª série) do Ginásio Industrial Seminário Nossa Senhora da Glória, até 4 de outubro de 1971, com frequência normal e aproveitamento bom. Transferindo-se com a família para a Espanha, foi então matriculada no 5º ano de Curso de Educação Geral Básica, no Colégio de "HH. Carmelitas de La Caridad" cidade de Villena na província de Alicante; aí estudou: Linguagem, Matemática, Expressão Plástica, Expressão Dinâmica, Natureza e Sociedade e Formação Religiosa; foi promovida para o 6º ano.

Retornando ao Brasil, em 1972, deseja ser matriculada na 6ª série, ainda este ano, na mesma escola onde realizou a 5ª série.

Solicitando diligência, fomos informados que a aluna está freqüentando a 6ª série do Seminário "Nossa Senhora da Glória", desde 1º de junho de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO: A aluna em questão interrompeu seus estudos na 5ª série, faltando um bimestre para completá-la; refez o 5º ano na Espanha, completando, portanto, com reforço, o estudo iniciado no Brasil, pois o currículo da escola que freqüentou contém o núcleo comum de nossa escola de Primeiro Grau. O certo seria autorizar a sua matrícula em época regular; mas eis, que, para ganhar tempo, pois trata-se de jovem cuja família passa por fase de difícil situação econômica, matriculou-se no 2º semestre da 6ª série.

Em termos de continuidade de escolaridade, realmente, não houve perda, nem quebra, pois frequentou regularmente, uma escola cujo currículo se assemelha ao nosso. Entretanto, desconhecendo o seu conteúdo, e para não prejudicar uma aluna que tendo viajado ao estrangeiro, devido aos negócios do pai, ganhou vivência, experiência e maturidade, pode-se aproveitar a sua frequência do 1º semestre na esco-

Processo CEE-nº 2 1 0 3 / 7 2 Parecer nº 111/73 fls. 2

la estrangeira, computando-se o seu rendimento apenas no segundo semestre.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que este Conselho pode considerar os estudos realizados por Virtudes Garcia Toledo, como equivalentes aos de 5ª série do Primeiro Grau de nosso sistema, ficando convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 6ª série, computando-se a frequência do 1º semestre realizado na escola estrangeira, reduzidos os coeficientes para fins de aproveitamento.

São Paulo, 12 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1972

a) Cons. José Borges dos Santos - Presidente em exercício